



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

**DECRETO Nº 018/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020**

Estabelece, no âmbito do município de Bonito, medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus(COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 18 e 31, da Constituição Federal e, ainda, o artigo 51, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a republicação em virtude de complementações adicionais do Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Bonito reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº. 008/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Bonito reconheceu a necessidade de adoção de medidas complementares para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 011/2020, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Bonito decretou Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº. 016/2020, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Bonito poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

**DECRETA:**

Art. 1º- O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

de atendimento na área da saúde, agências bancárias, lotéricas e padarias, a partir de 21 de maio de 2020 e pelo prazo de 10(dez) dias, será no horário compreendido das 06:00hs às 14:00hs.

Art. 2º- Sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais, o estabelecimento que desrespeitar este Decreto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Interdição;
- III- Cassação de alvará.

§ 1º- As penalidades serão impostas de maneira fundamentada e de acordo com a razoabilidade, de forma a não existir um grau de hierarquia entre elas;

§ 2º- A interdição do estabelecimento poderá ocorrer por 24h (vinte e quatro horas), 48h (quarenta e oito horas) e 72h (setenta e duas horas);

§ 3º- O estabelecimento que for reincidente da infração por três vezes, terá, necessariamente, o seu alvará cassado pelo prazo de 1(um) ano;

§ 4º- O Termo de Auto de Infração será lavrado de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º- os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito, aos 18 dias de maio de 2020.

**SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA**

Prefeito do Município de Bonito/PA